PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64/16

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, que tem como finalidade acompanhar a política governamental, as Leis, os projetos e programas que envolvam, direta ou indiretamente, os Direitos da Mulher no Município de Salvador.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com mulheres representando seus respectivos partidos.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para proteção dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em Defesa do Direito da Mulher.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo (a) presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída, reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada em sua fase de implementação pelo (a) vereador (a) autor (a) desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), são direitos das mulheres:

1. Direito à vida.

2. Direito à liberdade e à segurança pessoal.

3. Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.

4. Direito à liberdade de pensamento.

5. Direito à informação e à educação.

6. Direito à privacidade.

7. Direito à saúde e à proteção desta.

8. Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família.

9. Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los.

10. Direito aos benefícios do progresso científico.

11. Direito à liberdade de reunião e participação política.

12. Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.

Mesmo com um grande arcabouço de leis e resoluções internacionais que tratam dos direitos da mulher, ainda é possível perceber que as mulheres não têm seus direitos respeitados nos mais diversos setores e segmentos da sociedade. Uma prova clara disso é a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sancionada a mais de uma década. Mesmo com a citada lei é possível observar, por exemplo, os elevados índices de violência contra a mulher que ainda persistem no Brasil.

Nesse sentido, é preciso que ações mais diretas aconteçam em favor da defesa dos Direitos da Mulher e é imprescindível que o Poder Legislativo Municipal se mobilize em favor desta causa.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS DE SOUZA